



## DECRETO Nº 026/2020, de 16 de abril de 2020.

Dispõe sobre medidas sanitárias a serem adotadas, visando manter o isolamento social, no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, objetivando a contenção do contágio ao COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 47, IX da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de Pernambuco de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus neste município.

**CONSIDERANDO** as denúncias apresentadas pelos moradores do bairro Palestina e do Distrito do Pará, por conta do aglomerado de pessoas na subida do Cruzeiro da localizado naquele bairro, como também no ponto turístico localizado em nosso Distrito, pondo em risco toda população, haja vista a possibilidade de contágio em razão da grande concentração, contrariando as determinações das autoridades sanitárias, devendo com isso o município tomar medidas no sentido de evitar o aumento de casos de COVID-19.

**CONSIDERANDO** a confirmação do primeiro caso de COVID-19 em nosso município, e levando em consideração o aumento de casos notificados de infecção até a presente data, mas ainda não confirmados, que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para o enfrentamento do coronavírus.

**CONSIDERANDO** recomendação do Ministério Público Estadual em reunião ocorrida com representantes da Promotoria de Justiça, deste Poder Executivo e das forças de segurança, incluídos a Guarda Civil Municipal e as Polícias Militar e Civil;

### DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido por tempo indeterminado o acesso e a circulação de pessoas até o **Cruzeiro da Palestina e Serra do Pará**, como forma de atendimento às determinações legais que proíbem a aglomeração, visando combater a pandemia do COVID-19 em nosso município.

Art. 2º - Fica autorizado às atividades de fiscalização e poder de polícia, tomarem as medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - A desobediência aos comandos previstos neste Decreto, levará o infrator a responder pelos crimes elencados nos arts. 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 330 (crime de desobediência).

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 16 de abril de 2020.



**EDSON DE SOUZA VIEIRA**  
Prefeito Constitucional  
Município de Santa Cruz do Capibaribe

Publicada na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sta. Cruz do Cap., 16/04/2020.

**KLAINE MELISSA GOMES DE LIMA**  
Secretária Executiva de Administração